



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 665/05

(dispõe sobre autorização da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista credenciar profissionais de saúde, nas diversas especialidades, para atender a população do sus – sistema único de saúde)

A Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprova o projeto de Lei de autoria da Vereadora Rosa Maria Ramos de Martinez Terra, e o senhor Prefeito Municipal sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista a cadastrar e credenciar profissionais de saúde, laboratórios, clínicas de diagnósticos e serviços de saúde, em quaisquer de suas especialidades, após comprovação e deliberação do Conselho Municipal de Saúde dos seguintes dados:

§ 1º - Demonstração da quantidade numérica da demanda reprimida de usuários do SUS que está dependente de atendimento por área de atuação dos profissionais e prestadores de serviços a serem credenciados.

§ 2º - Demonstração estatística comprobatória de que os recursos humanos, de materiais e equipamentos existentes na rede pública e da já contratada, foram utilizados na plenitude de seu rendimento e da sua capacidade de utilização, com justificativa técnica que indique para cada caso proposto ser necessário o credenciamento.

§ 3º - Justificativa técnica que comprove individualmente que o profissional e o serviço contratado é o mais qualificado tecnicamente para satisfazer as necessidades dos usuários e ao interesse público.

§ 4º - Indicação das fontes de recursos orçamentários que serão oneradas para custeio das despesas de credenciamento.

§ 5º - Indicação do fluxo a ser adotado para encaminhamento dos usuários do SUS aos credenciados e a forma a ser adotada para controle dos atendimentos prestados para pagamento das despesas havidas.

Artigo 2º. A Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista publicará edital na imprensa oficial de chamamento aos interessados, que estão abertas inscrições junto ao Departamento Municipal de Saúde, para credenciamento dos profissionais de saúde e de empresas regularmente constituídas que desejam prestar seus serviços nas áreas que especificará na respectiva publicação na imprensa.

Parágrafo Único – Para efetuar o cadastramento e obter o competente credenciamento, o interessado deverá comprovar, no que lhe couber e sem prejuízo da satisfação dos outros requisitos que venham a ser definidos, estar apto, habilitado e autorizado a funcionar no exercício das atividades pretendidas, com inscrição e registro nos correspondentes órgãos próprios, apresentando, concomitantemente, declaração de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

I – Conhecimento e aceitação das condições de remuneração tendo como referência a Tabela do Sistema Único de Saúde e de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamentos baixado pelo Departamento Municipal de Saúde;

II – Declaração de disposição e disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Tripartite de Saúde, obedecendo as disposições éticas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pelo Departamento Municipal de Saúde;

III – Os credenciamentos de que trata o artigo 1º, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde serão publicados na íntegra na Imprensa Oficial da Estância de Atibaia, para que surtam os efeitos legais decorrentes.

Artigo 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas na sua necessidade.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 15 de dezembro de 2005.

Mário Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Assessor Especial V Gabinete